



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

TERMO DE COLABORACÃO 01/2021 – Secretaria Municipal da Saúde

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ANO 2021/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante MUNICÍPIO, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LARANJAL PAULISTA com sede na Rua Pedro de Toledo, nº 633, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.332.658/0001-31 e no CNES nº 2079976, representada neste ato, por seu provedor, Sr. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 21.650.047-SSP-SP e do CPF nº 144.809.678-26, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para complementar os pagamentos dos plantões de disponibilidade dos profissionais médicos, serviços estes, obrigatórios para o funcionamento do hospital, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas, nos moldes do plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO MUNICIPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;

1



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICIPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICIPIO e contendo:

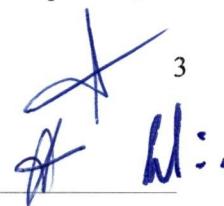
1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICIPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;


Hélio Siqueira
3



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestora a Secretaria Municipal de Saúde sra. Maria Marlene Gazonato

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário interino da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal interino da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretaria Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais) mensais.

O valor mensal é composto por recurso próprio e federal conforme abaixo:

- A - R\$ 493.435,52 de recurso próprio conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 115 e;
- B - R\$ 126.564,48 de recurso federal conforme dotação 02.10 - 10.302.0010.2019 - 3.3.90.39.00 - despesa orçamentária nº 116

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5
H.:



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas semestral: até o último dia útil do mês subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

6



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura compreendendo o período de 01/07/2021 (quinta-feira) a 30/06/2022(quinta-feira).

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos participes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICIPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICIPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, semestralmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.



Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 01 de Julho de 2021.


ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista


FABIO JOSE DE OLIVEIRA

Provedor da OSC

Testemunhas:

Nome: **Pablo G. Garpelli Arruda**
RG: **RG 40.296.515-2**
CPF: **CPF 986.627.118-20**

Nome: **Silvio Elisio Pereira Fantini**
Coord. Adm.
RG: **16.493.680-4**
CPF: **077.948.288-16**

Papilo G. G. Grimaldi Awards
RG 40.300.218-5
C# 388.052.118-50



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54 – Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000

Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331

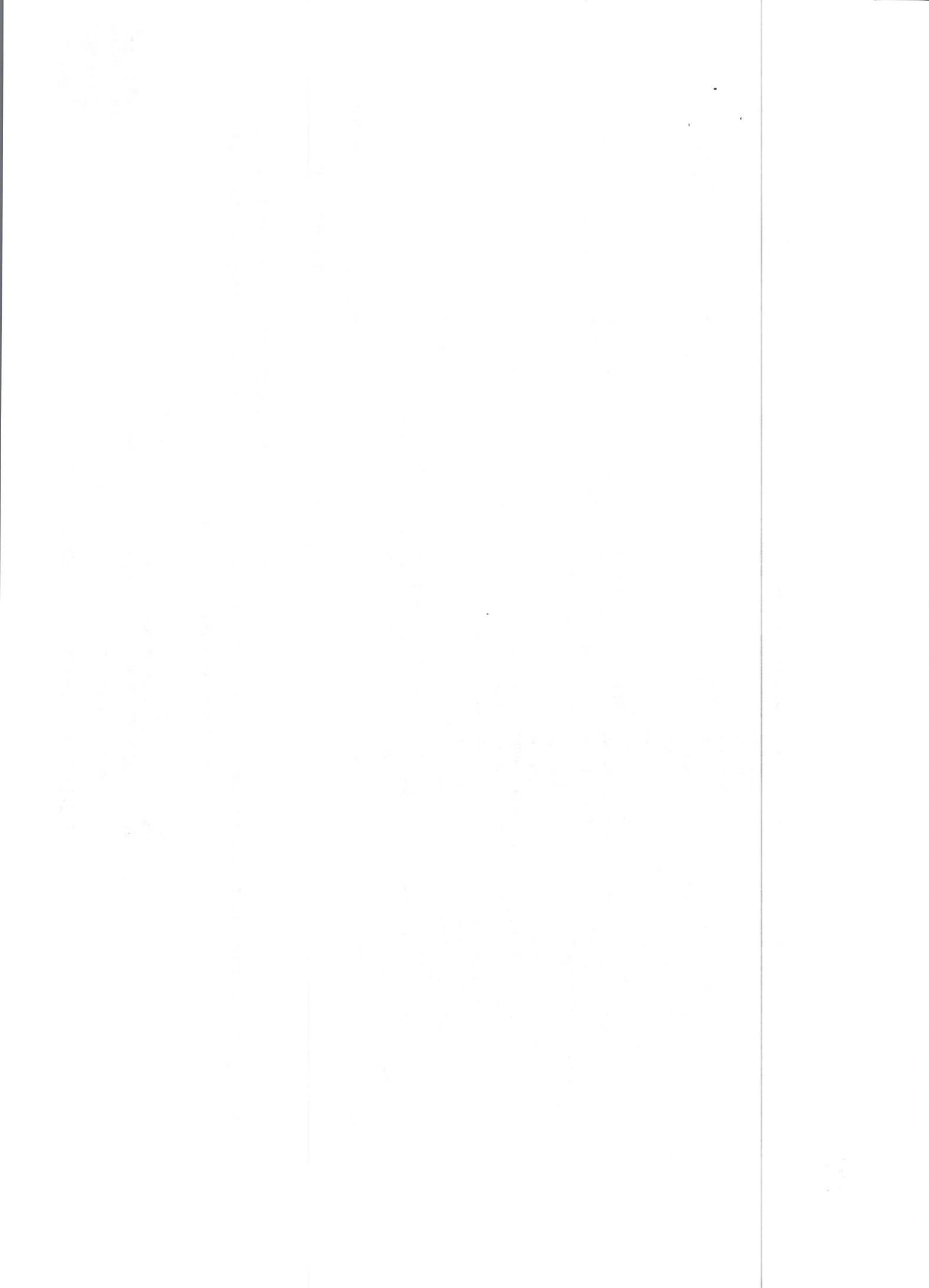
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Anexo I – PLANO DE TRABALHO

Avaliação das metas físicas e qualitativas acerca do termo de colaboração nº 01/2021 formalizado entre a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista

A) Metas Quantitativas

Indicador	Meta	Descrição	Documentos apresentados	Ranking	Pontuação Possível
Raio X	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar radiologia diagnóstico por Eletivo e Pronto Atendimento	Número de procedimentos trimestre/número procedimentos pactuados X 100	de 90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	05
Eletrocardiograma	Realizar 100% dos procedimentos, conforme pactuação.	Realizar exames de eletrocardiograma (código 02.11.020.036) no Atendimento	Número de procedimentos trimestre/número procedimentos pactuados X 100	de 80 a 100% da meta = 05 70 a 79,9% = 04 60 a 69,9% = 03 Menos que 60% = 01	05
Atendimento de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada	Realizar 100% dos atendimentos, conforme pactuação.	Realizar os atendimentos de urgência c/ observação até 24 horas em atenção especializada (código 03.01.06.002-9)	Número de atendimentos trimestre/número atendimentos pactuados X 100	de 90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	05
Atendimento médico pronto atendimento	Realizar 100% dos atendimentos, conforme pactuação	Realizar os atendimentos médicos no pronto atendimento (código 03.01.06.009-6)	Número de atendimentos trimestre/número atendimentos pactuados X 100	de 90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	05
Atendimento ortopédico com immobilização provisória	Realizar 100% dos atendimentos, conforme	Realizar os atendimentos ortopédicos com immobilização provisória (código	Número de atendimentos	de 90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04	05





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjai@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjapaulista.sp.gov.br

			pactuação	03.01.06.010-0)		
Acolhimento	com	Realizar procedimentos, conforme classificação de risco	100% dos conformes	Realizar o acolhimento com classificação de risco (código 03.01.06.011-8) em todos os pacientes atendidos no Pronto Atendimento, conforme pactuado	X 100	trimestre/número de atendimentos pactuados
Administração medicamentos na atenção especializada	de	Realizar procedimentos, conforme pactuação.	100% conforme	Realizar os procedimentos aos pacientes atendidos no Pronto Atendimento, conforme pactuado	Número de atendimentos trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01
Toccardiografia		Realizar procedimentos de toccardiografia municipais de Paulista, Pereiras e Conchas, conforme pactuação.	100% dos de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas, conforme	Realizar os procedimentos de TOCCARDIOGRAFIA (código 02.11.04.006-1) para municipes de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Número de atendimentos trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01
Inalação/nebulização		Realizar procedimentos, conforme pactuação.	100% dos conforme	Realizar os procedimentos de inalação e ou nebulização (código 03.01.10.010-1), conforme pactuado	Número de procedimentos trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01
Tratamentos clínicos (outras especialidades)		Realizar procedimentos, conforme pactuação.	100% dos conforme	Realizar tratamentos clínicos - outras especialidades - código 0303, conforme pactuado	Número de atendimentos trimestre/número de atendimentos pactuados X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01
Pequenas cirurgias		Realizar procedimentos, conforme pactuação.	100% dos conforme	Realizar pequenas cirurgias (código 0401), conforme pactuado	Número de procedimentos trimestre/número de	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03

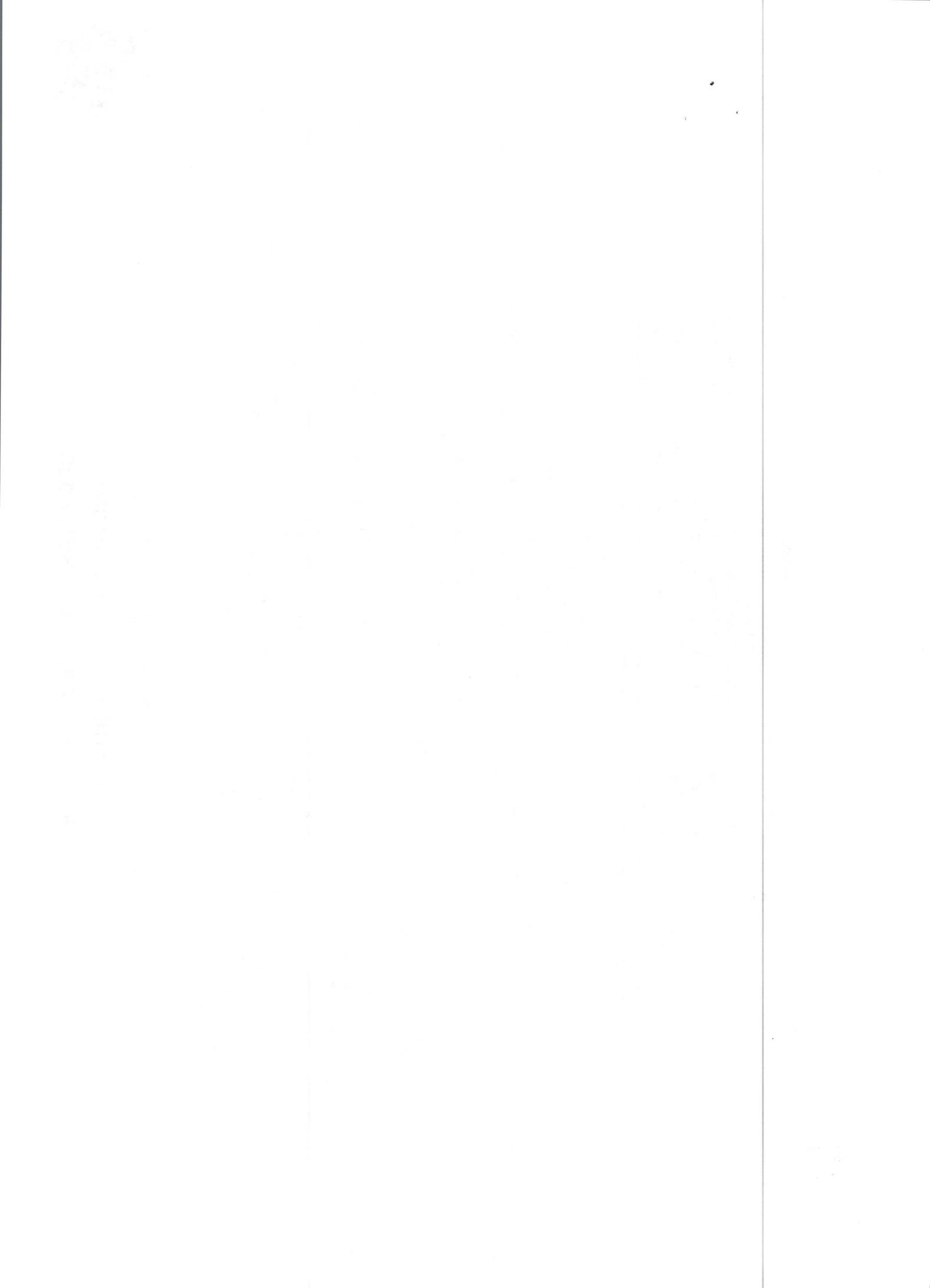


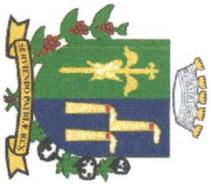
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

				procedimentos pactuados X 100	60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	
Esofagogastroduodenoscopia	Realizar procedimentos, conforme pactuação.	34% dos conformes	Realizar esofagogastroduodenoscopia (código 0209.01.003-7), conforme pactuado	Número de procedimentos trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	34% da meta = 05 Menos que 34% = 0	05
Exame da orelhinha, linguinha,	Realizar os exames em 100% dos recém nascidos		Realizar o exame de triagem	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	05
Colonoscopia	Realizar procedimentos, conforme pactuação.	34% dos conformes	Realizar Colonoscopia (código 0209.01.002-9), conforme pactuado	Número de procedimentos trimestre/número de procedimentos pactuados X 100	34% da meta = 05 Menos que 34% = 0	05
Clinica Cirúrgica	Realizar 50% das internações para cirurgias ginecológicas conforme pactuação.	Realizar 100% das internações para cirurgias geral e eletivas, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico ambiência, insumos e equipe qualificada para a realização das internações cirúrgicas	Número de internações cirúrgicas trimestre/número de internações cirúrgicas pactuadas X 100	50% da meta = 25 30 a 49,9% = 15 Menos que 30% = 0	25
Tratamento durante a gestação, parto e puerpério	Realizar internações durante a gestação, parto e puerpério para municípios de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas, conforme pactuação.	100% das para físicas ambientes, insumos e equipe qualificada para a realização das internações para tratamento durante a gestação, parto e puerpério para municípios de Laranjal Paulista, Pereiras e Conchas	Disponibilizar ambiente adequado, insumos e equipe qualificada para a realização das internações cirúrgicas	Número de internações durante a gestação, parto e puerpério trimestre/número de internações pactuadas X 100	90 a 100% da meta = 05 80 a 89,9% = 04 70 a 79,9% = 03 60 a 69,9% = 02 Menos que 60% = 01	04





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
 Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
 E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjapaulista.sp.gov.br

Internação em Clínica Obstétrica	Realizar internações na clínica obstétrica para municípios de laranjal Paulista, pereiras e Conchas, conforme pactuação.	100% das internações na clínica obstétrica para a realização das internações na clínica obstétrica para municípios de laranjal Paulista, pereiras e Conchas, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico apropriado, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na clínica médica	Número de internações na clínica obstétrica no trimestre/número de internações na clínica obstétrica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a 49,9% = 02 Menos que 40% = 01	05
Internação em Clínica Médica	Realizar internações na clínica médica, conforme pactuação.	100% das internações na clínica médica, conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico apropriado, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na clínica médica	Número de internações na clínica médica no trimestre/número de internações na clínica médica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a 49,9% = 02 Menos que 40% = 01	05
Internação em Pediatria Médica	Realizar internações na pediatria conforme pactuação.	100% das internações na pediatria conforme pactuação.	Disponibilizar ambiente físico apropriado, insumos e equipe qualificada para a realização das internações na pediatria	Número de internações na pediatria no trimestre/número de internações na clínica médica pactuadas X 100	60% da meta = 05 59,9 a 69,9% = 04 50 a 59,9% = 03 40 a 49,9% = 02 Menos que 40% = 01	05
		Total			114	99,13%
A) Metas Qualitativas						
Indicador	Meta	Descrição	Documentos apresentados	Ranking	Pontuação Possível	
Humanização da Atenção Hospitalar	Implementar a Política Nacional de Humanização	Garantir 1 (uma) hora/dia de visita. Com flexibilidade de entrada aos pacientes que necessitem.	Rotina de Visita aos pacientes internados	Apresentou Rotina = 10 Não apresentou = 0	10	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjai@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjapaulista.sp.gov.br

Alimentação e Nutrição	Acompanhar e implantar o monitoramento dos procedimentos relacionados a preparação de dietas enterais e infantil	Relatar o acompanhamento e monitoramento dos procedimentos relacionados a preparação de dietas enterais e alimentação infantil	Apresentar o relatório das dietas enterais e alimentação infantil realizados	Apresentou relatório = 10 Não apresentou = 0	10
HIV/DST/AIDS	Realizar os testes de HIV e sífilis nas parturientes e nas mulheres pós parto e em casos de aborto	Realizar teste rápido de HIV e sífilis em parturientes, e casos de aborto	Apresentar número de teste realizado de HIV e de sífilis em parturiente e casos de aborto	Apresentou planilha com os testes de HIV e sífilis realizados = 10	10
Urgência e Emergência	Implantar Política de Urgência e Emergência	Garantir equipe mínima para atendimento de urgência e emergência nas 24 horas (médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e recepcionista)	Apresentação a escala da equipe da UE	Apresentou as escalas = 10 Não apresentou = 0	10
Taxa de ocupação por especialidade/clínica;	Mantener taxa de ocupação geral no mínimo 50% no trimestre	Disponibilizar os leitos, por especialidade, para garantir a internação para a população	Apresentar relatório com a taxa de ocupação por especialidade	> 50% = 10 < 50% e > 40% = 5 < 40% = 0	05
Plano diretor	Elaborar o plano diretor	Disponibilizar o plano diretor adequando a média de permanência no parâmetro das Portarias vigentes	Apresentar o plano diretor	Apresentou o plano = 10 Não apresentou = 0	10
Mensuração da satisfação dos usuários	Apresentar índice acima de 75% de satisfação do usuário de respostas "bom" e "ótimo"	Disponibilizar equipe para elaboração e implantação do protocolo de pesquisa de satisfação dos usuários SUS.	Relatório mensal com: Nº de respostas "bom" e "ótimo" x Nº de questionários respondidos	≥75% de ótimo e bom=10 ≥50% e <75% = 5 <50% = 0	10
Protocols	Elaborar um (01) protocolo novo/atualizado por trimestre	Disponibilizar equipe de enfermagem conforme apresentar relatório com os protocolos existentes e a cada trimestre apresentar o protocolo implantado ou atualizado.	No início do convenio, Implantado = 10 Em implantação = 5 Não implantado = 0	10 10 = 5	
Clinicos/terapêuticos/administrativos na assistência aos pacientes					





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjapaulista.sp.gov.br

Educação Permanente - capacitações e treinamentos no período	Capacitação e treinamento dos profissionais que atuam no hospital CNES atualizado	Verificar participação e/ou Apresentação de planilha mensal informando os cursos, realizadas, número de participantes, carga horária e responsável. Apresentar ainda lista de presença ou certificados	Apresentou NÃO apresentou = 0	= 10	10	10
Diagnósticos secundários preenchidos nas AIH acima de 25%, discriminados por especialidades: pediátrica, obstétrica, clínica médica e cirúrgica (excluir AIH da especialidade psiquiatria)	Apresentar 25% ou mais de AIH com caracterização correta da internação	Relatório com a data da última atualização do CNES e apresentou 3 meses = 20	Não apresentou nos 3 meses = 0	= 20		
Utilizar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco (Modelo Ministério da Saúde)	Disponibilizar equipe qualificada e capacitada para aplicar o protocolo de classificação de risco, ambientação e fluxo interno.	Proporção de AIH com diagnósticos secundários informados igual ou maior que 25%, nas AIH, total (fonte:TABWIN/SIH)	Número de AIH com diagnósticos secundários x 100	Protocolo implantado ou demonstrando a fase de processo/implementação e	Pediatria Sim = 5 Obstetrícia Sim = 5 Médica Sim = 5 Cirúrgica Sim = 5	Não = 0 Não = 0 Não = 0 Não = 0
Resumo de Alta	Implantar/Utilizar o Resumo de Alta	Apresentar o Resumo de Alta	Implantado = 10	Em implantação = 5	10	10

the first time, the author has been able to study the effect of the different factors on the quality of the product. The results obtained have been used to propose a model for the prediction of the quality of the product.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54– Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

		tratamento hospitalar		
Apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao encerramento da AIH (alta hospitalar)	Apresentar 70% ou mais das contas hospitalares no mês imediato ao encerramento da AIH (alta hospitalar)	Verificar a proporção de AIH apresentadas no mês subsequente com alta do paciente.	Número de AIH apresentadas > ou = 80% = 20 < 80 % a > ou = 70% = 10 < 70% = zero	0
Caracterização correta da internação: urgência (caráter 2 à 6) eletivas (caráter 1) - por amostragem	Apresentar 70% ou mais de AIH com caracterização correta da internação utilizando amostra aleatória de, no mínimo, 10% do total de AIH apresentadas no trimestre, avaliando uma a uma, se caráter registrado é compatível com o registro do prontuário (relatório deve constar o carimbo e assinatura do médico avaliador)	Avaliar a caracterização das AIH utilizando amostra aleatória de, no mínimo, 10% do total de AIH selecionadas no trimestre, avaliando uma a uma, se caráter registrado é compatível com o registro do prontuário (relatório deve constar o carimbo e assinatura do médico avaliador)	Nº de AIH com caracterização > ou = 80% = 20 < 80 % a > ou = 70% = 10 < 70% = zero	20
Comissões Obrigatórias	Mantener Comissões atuantes e respectivos relatórios/atas Pronto-ário	Verificar atuação das comissões obrigatórias (Ética Médica, Controle de Infecção Hospitalar, Óbito e pela comissão, informando frequência anual das reuniões, pauta, data e número de participantes.	Apresentar relatório e/ou ata SIM NÃO = 20 Para cada comissão	20
Campo de estágio	Oferecer campos para estágios curriculares obrigatórios especialmente para alunos de cursos técnicos e de graduação na área da saúde	Assegurar espaço físico adequado, sigilo profissional, equipamentos necessários, disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem, dentre outros requisitos, conforme a regulamentação de cada profissão/especialidade	Contrato entre a Instituição Educacional e o Hospital Apresentou contrato NÃO apresentou = 0	10



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Rua Helio Rodrigues Pires 54- Centro – Laranjal Paulista/SP – CEP: 18500-000
Telefone: (15) 3283 4600 / (15) 3283 2425 / Fax: (15) 3283 6331
E-mail: smslaranjal@gmail.com/admsaudelaranjal@laranjalpaulista.sp.gov.br

Total	195
Porcentagem de alcance	88,64%
Pontuação total	

PONTUAÇÃO POSSÍVEL	
Metas Quantitativas	115 PONTOS
Metas Qualitativas	220 PONTOS
TOTAL	335 PONTOS

PONTUAÇÃO OBTIDA E CLASSIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO	
QUALIDADE	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
ÓTIMO	de 355 a 280 pontos
BOM	de 281 a 250 pontos
REGULAR	De 251 a 220 pontos
RUIM	abaixo de 220 pontos

